



CONTRATO Nº 004/2022

*“Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o CIDERNORTE e a empresa JCA Contábil LTDA”.*

## 1. PREÂMBULO

**1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS - CIDERNORTE-GO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, residente e domiciliado em Santa Tereza de Goiás – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2 CONTRATADA: JCA CONTÁBIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.380.686/0001-96, estabelecida na Rua 125, nº 88, Qd. F28, Lt. 12, CEP: 74.093-070, Setor Sul, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA REIS**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, inscrito no CRC-GO sob o nº 9.725 e na OAB-GO sob o nº 27.980, portador da CI-RG nº 2.578.595 SSP-GO e CPF nº 463.685.071-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**1.3 LOCAL:** Lavrado e assinado na sede do **CIDERNORTE**, na Av. Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Centro, CEP: 76.550-000, Porangatu - GO.

**1.4 DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação com base no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, e ainda tendo em vista o Enunciado de Súmula nº 09 do TCM/GO e o Julgado nº 002/2006, oriundo do processo nº 7890/2006 do TCM-Goiás e na Lei Federal nº 14.039/2020, mediante as cláusulas e disposições do presente contrato.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

2.1. A **CONTRATANTE** ajusta os serviços da **CONTRATADA** para execução dos trabalhos de consultoria e assessoria técnica especializada na elaboração de prestações de contas e outros assuntos na área da contabilidade pública, competindo-lhe, elaboração e apresentação dos balancetes mensais e dos relatórios de que trata a IN nº 007/2017 – TCM/GO, analisá-los previamente, acompanhar os processos contábeis nos foros competentes, acompanhar a execução financeira, patrimonial e operacional do **CIDERNORTE** relativo ao ano de 2022 e elaboração de informações a Previdência Social (SEFIP/GEFIP).

2.1.1 – A **CONTRATANTE**, em decorrência da previsão do caput se obriga a executar tais serviços adotando as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos constitucionais e legais para a apresentação de prestações de contas, os Relatórios e demais informações e diligências relacionadas à contabilidade pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; a atender diligências, interpor recursos, requerer certidões junto aos órgãos de controle externo, prestar as informações cabíveis e necessárias; atuar em conjunto com o Departamento Jurídico para prestar as informações contábeis necessárias ao deslinde de questões colocadas à apreciação do Poder Judiciário e que dependam de esclarecimentos e documentos e realizar outras atribuições que se enquadrem na competência do Departamento de Contabilidade, segundo as normas e procedimentos de contabilidade regularmente aceitos.

2.1.2 – Não se enquadram nas atribuições contratuais a prestação de assessoramento, ainda que em caráter supletivo, da assessoria contábil em questão afetas ao município, que disponibilizará servidor para fazê-lo, em especial nos assuntos de pessoal, tributários, pareceres, ainda que detenham seus profissionais de qualificação e habilitação profissional para tal.

**Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.550-000 – Porangatu – GO**

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: [cidernortgo@gmail.com](mailto:cidernortgo@gmail.com)





2.2 – Enquadram-se como encargos da CONTRATADA, para os fins dessa cláusula a supervisão e o acompanhamento:

- a) na elaboração dos balancetes mensais, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) na elaboração dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e instruções normativas do TCM-GO;
- c) no acompanhamento da evolução da utilização dos créditos orçamentários, a fim de verificar a sua adequação com os limites estabelecidos pelo Consórcio; acompanhar as transferências dos membros do CIDENORTE a título de repasse mensal, para atendimento dos preceitos constitucionais.

2.2.1 Em verificando qualquer anormalidade, a CONTRATADA notificará o Controle Interno, a fim de que este adote as medidas pertinentes.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos necessários, devidamente verificados e auditados pelos setores competentes, certificados pelo Controle Interno, bem como permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos, e ainda, arcar com os custos de deslocamentos, hospedagem e alimentação quando estes se fizerem necessários a localidades diversas da comarca ou da sede do CONTRATO.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços na forma discriminada na Cláusula Primeira deste instrumento com a adoção de medidas necessárias ao fechamento das prestações de contas, os Relatórios exigidos pela IN nº 007/2017 – TCM/GO e demais informações e diligências relacionadas à contabilidade pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Receita Federal do Brasil.

### 5. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA, desde que observadas às disposições da cláusula segunda, prestará os serviços nos moldes e nos prazos previstos em legislação respectiva, não havendo submissão a horário laboral tampouco obrigação de dedicação exclusiva.

### 6. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1 O presente contrato terá início de sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o Art. 107 e Parágrafo Único do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21, havendo mútuo interesse entre as partes e recomposto o equilíbrio financeiro e o valor da moeda, corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.2 A CONTRATADA elaborará as prestações de contas objeto do presente contrato na forma estabelecida pela IN nº 007/2017 do TCM-GO e deverá protocolizar a prestação de contas anual junto ao TCM/GO, dentro do prazo estabelecido na referida IN.

### 7. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos até o décimo dia do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, conforme a disponibilidade financeira do CONTRATANTE.

**Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.550-000 – Porangatu – GO**

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: [cidernortgo@gmail.com](mailto:cidernortgo@gmail.com)

Página 2





## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CIDENORTE - Unidade Orçamentária: 01 - CIDENORTE

Dotação: 18.122.1511.2.001 - Manutenção das Atividades do CIDENORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1 Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

## 10. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.


## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Porangatu - GO, aos 06 de janeiro de 2022.

  
**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito de Santa Tereza de Goiás  
Presidente do CIDERNORTE

  
**JCA CONTÁBIL LTDA**  
**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA REIS**  
Contratado

### Testemunhas:

1ª MARISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF: 914.834.681-00

Ass.: 

2ª DEUSDETE MENDES DA SILVA  
CPF: 360.440.081-34

Ass.: 